



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI PROMULGADA Nº 08/2004

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o período de 2005 a 2008 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Salgado decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Salgado para o período 2005 a 2008, ficam fixados em R\$12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente que serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória conforme estabelece o art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os valores dos subsídios mensais a que se refere este artigo pago em espécie não poderão ultrapassar quatro vezes ao valor pago em espécie a cada vereador.

Art.2º - Os subsídios a que se refere o artigo precedente poderão ser revistos anualmente na mesma data que os demais servidores, sem distinção de índice conforme estabelece o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, ficando revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Setembro de 2004.

JOSÉ FAUSTO DA SILVA PEREIRA
Presidente

Rosivaldo A dos Santos
ROSIVALDO ANTONIO DOS SANTOS
1º Secretário